



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

**Lei Complementar n.º 277/2024**  
**De: 20 de outubro de 2024**  
**Vereador José Amauri Ferreira Lima**

**EMENTA: alterar o artigo 2º da Lei Complementar N.º. 163/2013, organizando o sistema de plantões das farmácias que deverá ocorrer semanalmente e ficando duas farmácias ou drogarias de plantão 24(vinte quatro horas).**

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Complementar 163/2013, passando ter a seguinte redação:

“Art. 2º ( .....)

*O plantão deverá ocorrer semanalmente, sendo assim, duas das farmácias ou drogarias do Município ficarão abertas 24h (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em especial no horário noturno.”*

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 dias para Município dar ciência desta Lei às Farmácias e Drogarias que fazem parte do plantão para que se adequem, contados da sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2024.

  
EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA  
PRESIDENTE

  
JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA  
VICE - PRESIDENTE

  
FABIANI MEDEIROS SILVA  
1º SECRETÁRIO

  
AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 11/11/2024

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito Municipal**

**\* Publicada no Boletim Oficial nº 1854 – 13/11/2024**